



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41



EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços que objetiva a futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PMPB

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de PEIXE-BOI através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.149.158/0001-41, com sede na cidade de PEIXE-BOI, Estado do Pará, na Av. João Gomes Pedrosa, 500 - Centro, doravante denominado Prefeitura Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.775.762-61, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 013/2022**, por deliberação do pregoeiro, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

E. B. LADISLAU & CIA LTDA - EPP, sediada na Av. BARAO DO RIO BRANCO Nº 2349, CENTRO, Nova Timboteua PA inscrita no CNPJ sob o nº 05.621.750/0001-02 doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra MARIA ROSANGELA DE ALBUQUERQUE PEREIRA, portadora do CPF nº 575.120.602-97

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços que objetiva a futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos., para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.**

1.2. Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
6	Água Mineral garrafão de 20 lts/ sem o garrafão	JUCA	10000	unidade	R\$ 7,00	R\$ 70.000,00
19	Caldo de carne ou de galinha matéria prima de boa qualidade, constituído basicamente de carne de boi ou de galinha desidratada, liofilizado sal, amido de milho, gordura vegetal, condimentos, podendo conter corante natural, apresentando-se livre de matérias terrosas, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais, embalagem resistente e atóxica peso de 21 gr, caixa com 24 saches.	MAGGI	400	caixa	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
20	Carne bovina moída (pá, agulha e cabeça de lombo), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte: característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U de 18/11/88 Seção I, Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	MAFRIPA	5000	quilogram a	R\$ 23,00	R\$ 115.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

21	Carne de charque de 1ª qualidade (no máximo 10% de gordura), embalada em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantem a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto.	GOIANO	5000	quilogram a	R\$ 35,00	R\$ 175.000,00
23	ovos, classe A. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, inteiro, sem manchas ou sujidades, cor, odor, ou sabor anormais, acondicionados em embalagem apropriada com cartela de 30 unidades.	GAASA	300	quilogram a	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
28	Doce de leite cremoso cx c/50 unids de 250 gr embalagem tetra Pack.	FRIMESA	400	caixa	R\$ 170,00	R\$ 68.000,00
34	Farinha de trigo especial com fermento a base de: sal/fermento químico/piro fosfato de sódio,bicarbonato de sódio/fosfato Embalagem de 01 kg.	ROSA BRANCA	2000	quilogram a	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
35	Farinha de trigo especial s/ fermento.Embalagem de 01 kg.	ROSA BRANCA	2000	quilogram a	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
46	Macarrão para lasanha - Fardo C/10 pct de 500g	HILEIA	1000	quilogram a	R\$ 13,50	R\$ 13.500,00
55	Peito de frango: carne de frango tipo peito congelado, não temperado com pele, com adição de água de no máximo 4%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	AMERICA NO	2000	quilogram a	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
56	Polpa de fruta; sabor variados; composto liquido extraido pelo esmagamento das partes comestiveis de frutas carnosas; apresentacao na forma polpa de fruta congelada; qualidade liquido obtido da fruta madura e sa, processo tecnologico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentacao e conservacao ate o consumo; isento de fragmentos das partes nao comestiveis e sem acucar; com aspecto em pasta mole,cor,cheiro e sabor proprio; desde que mantidos congelados, embalagem de 500gr.	SABOR REGIONAL	8000	quilogram a	R\$ 6,50	R\$ 52.000,00
57	Queijo mussarela 1ª qualidade,a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas,acondicionado em saco plástico.	ILDA	2000	quilogram a	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
59	Refrigerante composto de extrato de cola ou de guarana Composto de água gaseificada,sacarina, sendo permitido extratos vegetais,corante, cafeina, caramelo,isento de corantes artificiais.livre de sujidades,parasitas e larvas, acondicionado em garrafas "PET", com tampa de rosca, contendo 2 litros, pct c/ 06 unid.Deverá apresentar validade minima de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias a partir da data de entrega de acordo com a lei federal nº 8.918/94.	MICÓS	1600	pacote	R\$ 21,50	R\$ 34.400,00
60	Sal refinado _Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, inteiro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência. Embalagem de 01 kg.	MARIZA	1400	quilogram a	R\$ 1,10	R\$ 1.540,00
61	Salsicha tipo hot dog, composta predominante de carne bovina fresca, com condimentos triturados e cozidos, sem adição de pimenta, embalagem a vácuo, congelada, com validade minima de 30 dias a contar da data de entrega.	ESTRELA	3000	quilogram a	R\$ 7,99	R\$ 23.970,00
62	Sardinha ao óleo comestível, produto elaborado com sardinhas integras, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras, conservado em óleo comestível. Embalagem 125 gr.	COQUEIRO	6000	litro	R\$ 4,90	R\$ 29.400,00
65	Tomate, fresco de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em saco plástico.	INNATURA	4000	quilogram a	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 743. 210,00 (setecentos e quarenta e três mil duzentos e dez reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 O GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, de forma imediata, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega.** A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41



4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os Combustíveis e gás e cozinha devem ser entregues conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.**

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ sob nº 05.149.158/0001-41;**

7.3.2. Endereço: Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos 180 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

- 7.6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.
- 7.6.2 Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)
- 7.6.3 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sra. **MARIA ROSANGELA DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, portadora do CPF nº 575.120.602-97 representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Fiscal de Contrato Senhor Zaqueu Nascimento de Almeida.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de PEIXE-BOI convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de PEIXE-BOI poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de PEIXE-BOI, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de PEIXE-BOI e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de PEIXE-BOI poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de PEIXE-BOI, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2022** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 013/2022**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, Prefeito Municipal do Município de PEIXE-BOI, e pelo **Sra MARIA ROSANGELA DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

PEIXE-BOI, 01 de novembro de 2022.

JOAO PEREIRA DA
SILVA NETO:
02177576261
JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito Municipal
CPF nº 021.775.762-61

Assinado eletronicamente por JOAO PEREIRA DA SILVA NETO
CPF: 021.775.762-61
Assinado eletronicamente por MARIA ROSANGELA DE ALBUQUERQUE PEREIRA
CPF: 021.775.762-61
Assinado eletronicamente por JOAO PEREIRA DA SILVA NETO
CPF: 021.775.762-61
Assinado eletronicamente por MARIA ROSANGELA DE ALBUQUERQUE PEREIRA
CPF: 021.775.762-61

E B LADISLAU E CIA
LTDA:05621750000102
E. B. LADISLAU & CIA LTDA - EPP

Detentora da Ata
MARIA ROSANGELA DE ALBUQUERQUE
PEREIRA
Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41



EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços que objetiva a futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 PMPB

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de PEIXE-BOI através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.149.158/0001-41, com sede na cidade de PEIXE-BOI, Estado do Pará, na Av. João Gomes Pedrosa, 500 - Centro, doravante denominado Prefeitura Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.775.762-61, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 013/2022**, por deliberação do pregoeiro, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

INOVA ALIMENTOS LTDA, sediada na Passagem nossa Senhora Aparecida nº 352, bairro Castanheira, Belém, inscrita no CNPJ sob o nº 45.712.037/0001-80 doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra JOÃO BATISTA DA SILVA ARAÚJO, portadora do CPF nº 653.356.602-44

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços que objetiva a futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Açúcar triturado: contendo sacarose de cana de açúcar, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais	CARLITO	8000	quilogram a	R\$ 3,00	R\$ 24.000,00
3	Adoçante líquido tipo sucralose: contendo Água, sorbitol, edulcorantes: Sucralose e acesulfame de potássio, conservadores: Benzoato de sódio e ácido benzoico, acidulante ácido cítrico e regulador de acidez citrato de sódio, em frasco plástico com tampa de rosca. 100ml.	ADOCYL	800	litro	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
5	Água Mineral garrafão de 20 lts/ c/ o garrafão	JAGUAR	1400	unidade	R\$ 19,50	R\$ 27.300,00
7	Alho in natura, apresentando grau de maturação adequado e manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	CBJ	1000	quilogram a	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

8	Arroz tipo agulha tipo 01, polido, longo fino, beneficiado, longo fino, grãos inteiros, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, matérias terrosas e outros, produto 100% natural, sem sujidades, parasitas, larvas, bolores. Embalagem plástica transparente de 01 kg.	CARLITO	6000	quilogram a	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00
9	Arroz tipo agulha tipo 2, cor branca polida, longo, fino, beneficiado, longo fino, grãos inteiros, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, matérias terrosas e outros, produto 100% natural, e sem sujidades/parasitas/larvas/bolores. Embalagem plástica transparente de 01 kg.	CARLITO	3000	quilogram a	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
10	Aveia em flocos grosso, composição nutricional, fibras (betaglucana), proteína, lipídios, carboidratos, Caixa de 250 gr.	NATUQUAL Y	2000	quilogram a	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
11	Azeite de dendê, c/ baixa acidez embalagem plástica de 200 ml com tampa rosqueada.	MARIZA	200	litro	R\$ 4,01	R\$ 802,00
12	Azeite extra virgem embalagem lata de 200 ml. Não contendo glúten	GALO	200	litro	R\$ 15,85	R\$ 3.170,00
13	Azeitona verde conservadas em água e sal de coloração verde escuro, tamanhos médios, sem manchas e ausência de turbidez na salmoura. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais. Pet plástico de 200gr.	MARIZA	200	quilogram a	R\$ 6,01	R\$ 1.202,00
14	Batata comum escovada. Com diâmetro equatorial entre 42 e 69mm, média e uniforme, primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagem de saco plástico.	CBJ	2000	quilogram a	R\$ 5,35	R\$ 10.700,00
15	Biscoito tipo cream cracker, amanteigado: contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, amido de milho, soro de leite, sal fermentos químicos (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio), estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, aromatizante aroma de manteiga. Contém glúten.	MARIAN	4000	quilogram a	R\$ 7,20	R\$ 28.800,00
16	Biscoito, doce tipo Maria: Contendo basicamente farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, soro de leite em pó e sal. Estabilizantes lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. Acidulante (ácido láctico) e aromatizantes. Contem glúten.	KIKOS	4000	quilogram a	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
17	Bolo de caixa de diversos sabores, embalagem. Cx c/ 12 unids de 480 gr.	MARATA	1000	caixa	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41



18	Café, tipo moído, torrado, extra, embalagem aluminizada interna e externamente, embalado a vácuo, com selo ABIC, embalagem de 250 gr	ODEBRECHT	8000	quilogram a	R\$ 26,50	R\$ 212.000,00
22	Carne enlatada bovina embalagem de 320 gr.	TARGET	4000	LATA	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
24	Cebola in natura: fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em saco plástico.	CBJ	2000	quilogram a	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
25	Cenoura, fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em saco plástico.	CBJ	2000	quilogram a	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
26	Colorífico - o calorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Pct c/100gr.	MARIZA	600	quilogram a	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
27	Creme de leite, embalado em tetrapack, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA e carimbo da inspeção do SIF. Embalagem 200 gr.	CCGL	2000	quilogram a	R\$ 14,50	R\$ 29.000,00
29	Ervilha em conserva à base de: ervilha/água/sal/açúcar e sem conservantes. Embalagem de 300 gr.	ODERICH	600	quilogram a	R\$ 17,00	R\$ 10.200,00
30	Extrato de tomate à base de: tomate, açúcar e sal, isento de fermentações. Embalagem 350 gr. caixa com 24 und.	QUERO	1000	caixa	R\$ 63,00	R\$ 63.000,00
31	Farinha de mandioca: torrada, de primeira qualidade, seca, grossa, escura, isenta de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em embalagem plástica transparente de 01 kg.	CGL	3000	quilogram a	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
32	Farinha de milho em flocos, grandes, amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. Pct 500gr.	NUTRIVITA	600	quilogram a	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
33	Farinha de tapioca sem coco, classe granulada, tipo 1, isenta de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em saco plástico transparente de 01 kg.	CGL	600	quilogram a	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
36	Feijão classe preto, tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica e variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem em saco plástico de 01 kg.	CARLITO	4200	quilogram a	R\$ 6,05	R\$ 25.410,00

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41



37	Feijão da colônia, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica e variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem em saco plástico de 01 kg.	CARLITO	800	quilogram a	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
38	Flocos cereais tipo farinha láctea, enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Contém glúten. Embalagem caixa 300gr.	ALINUTRI	800	quilogram a	R\$ 25,50	R\$ 20.400,00
39	Flocos de milho açúcarado, produto obtido por processamento tecnológico apropriado a base de : canjica de milho/açúcar/sal extrato de malte/lecitina de soja/vitaminas/minerais (ferro e zinco).	KELOVY	400	quilogram a	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
40	Flocos de milho pré - cozido enriquecidos com ferro e ácido fólico, embalagem de 500gr.	BONOMILH O	900	quilogram a	R\$ 5,00	R\$ 4.500,00
41	Goiabada á base de polpa de goiaba/açúcar/ácido fosfórico/, em embalagem plástica de 500gr.	PALMEIRON	2000	quilogram a	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
42	Leite condensado á base de: leite integral, açúcar e lactose. Lata de 395 gr aproximadamente.	MOCOCA	4000	quilogram a	R\$ 9,50	R\$ 38.000,00
44	Leite em pó integral, embalado em saco plástico, isenta de ferrugem, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA e carimbo da inspeção do SIF. Embalagem 200 gr.	SOBERANO	10000	quilogram a	R\$ 30,00	R\$ 300.000,00
45	Macarrão de sêmola tipo espaguete:Sêmola de trigo, c/ ovos, amido de milho, corante natural, cúrcuma e urucum. Embalagem plástica de 500gr.	SANTA FELCIIDADE	2000	quilogram a	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
47	Maionese, emulsão cremosa, obtidas com ovos e óleo vegetal, com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e seus ingredientes em perfeito estado de conservação. Embalagem plástica 500gr.	LIZA	2000	quilogram a	R\$ 9,50	R\$ 19.000,00
48	Margarina com sal, a base de óleos vegetais líquidos e hidrogenados/água/sal/leite em pó reconstituído/Vit. A/beta caroteno, aroma de manteiga idêntico ao natural/corante natural de urucum/cúrcuma, embalado em potes plásticos, fechados de 250gr.	QUALITY AEREA	6000	quilogram a	R\$ 9,50	R\$ 57.000,00
49	Massa de sêmola tipo espaguete, massa alimentícia tipo seca, vitaminada, isenta de sujidades, pasteurizado, médio sem ovos, embalagem plástica e resistente e transparente. PCT c/500gr.	SANTA FELCIIDADE	2200	quilogram a	R\$ 6,10	R\$ 13.420,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

50	Massa de sopa: a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina com ferro e ácido fólico/ovos/corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetidos a processos tecnológicos adequados. Embalagem 500gr.	SANTA FELICIDADE	6200	quilogram a	R\$ 7,50	R\$ 46.500,00
51	Massa para mingal c/ amido de milho, açúcar, vitaminas (A e C), sais minerais (cálcio, fósforo e ferro), aromatizante e corante urucum. Embalagem de 200gr.	FORTILION	200	quilogram a	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
52	Milho em conserva à base de: milho/água/sal/açúcar/e sem conservantes. Embalagem de 200 gr.	ODERICH	2000	quilogram a	R\$ 13,50	R\$ 27.000,00
53	Óleo de soja obtido da mistura de óleos de espécie vegetal; isento de ranço e substâncias estranhas, e suas condições deverão estar de acordo com NTA-50 (Decreto 12.486 de 20/10/78). Embalagem plástica de 900 ml.	PRIMOR	6000	unidade	R\$ 9,50	R\$ 57.000,00
54	Pacote de coco ralado de 100gr com polpa de coco pct c/24 unids.	MARIZA	200	pacote	R\$ 1,75	R\$ 350,00
63	Seleta de legumes Cx C/48 latas de 200g	ODERICH	200	caixa	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
64	Tempero pronto completo sem pimenta, à base de: alho, sal, cebola, salsa, coentro, outros ingrediente mencionados em embalagem de 300 gr.	ORISCO	900	quilogram a	R\$ 6,00	R\$ 5.400,00
66	Vinagre de vinho branco ingredientes: fermentado acético de álcool hidratado, água e conservante, com 4,15% de acidez. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares de 500 ml.	MINHOTO	2000	litro	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 1.252.854,00 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 O GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, de forma imediata, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega**. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.1. Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os Combustíveis e gás e cozinha devem ser entregues conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.**

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41



5.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ sob nº 05.149.158/0001-41;**

7.3.2. Endereço: Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

7.6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

7.6.2 Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)

7.6.3 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sra. **JOÃO BATISTA DA SILVA ARAÚJO**, portadora do CPF nº 653.356.602-44 representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Fiscal de Contrato Senhor Zaqueu Nascimento de Almeida.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de PEIXE-BOI convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de PEIXE-BOI poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de PEIXE-BOI, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de PEIXE-BOI e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de PEIXE-BOI poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 10.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 10.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 10.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 10.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de PEIXE-BOI, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 013/2022**.

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, Prefeito Municipal do Município de PEIXE-BOI, e pelo **Sra JOÃO BATISTA DA SILVA ARAÚJO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

PEIXE-BOI, 01 de novembro de 2022.

JOAO PEREIRA
DA SILVA NETO
02177576261
JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito Municipal
CPF nº 021.775.762-61

Assinado digitalmente por JOAO PEREIRA DA SILVA NETO 02177576261
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF/A1, OU=EM BRANCO, OU=23917962000105, *OU=Representante, CN=JOAO PEREIRA DA SILVA NETO 02177576261
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui

INOVA ALIMENTOS
LTDA:45712037000
180

Assinado de forma digital por INOVA ALIMENTOS
LTDA:45712037000180
Dados: 2022.11.01 10:05:24 -03'00'

INOVA ALIMENTOS LTDA
Detentora da Ata
JOÃO BATISTA DA SILVA ARAÚJO
Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços que objetiva a futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022 PMPB

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de PEIXE-BOI através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.149.158/0001-41, com sede na cidade de PEIXE-BOI, Estado do Pará, na Av. João Gomes Pedrosa, 500 - Centro, doravante denominado Prefeitura Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.775.762-61, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 013/2022**, por deliberação do pregoeiro, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA - EPP, sediada na TRAV. DR. LAURO SODRÉ, 2179 – PIRAPORA, CEP 68.740-030 – CASTANHAL PA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.732/0001-88 doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sr. CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARTINS, portador do CPF nº 443.248.712-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços que objetiva a futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos., para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	Leite de coco com água, conservador e isento de glúten de 500 ml cx c/12 unids.	FRURA SUL	200	CX	R\$ 91,90	R\$ 18.380,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 18.380,00 (dezoito mil trezentos e oitenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

3.1 O GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, de forma imediata, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega.** A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.1. Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os Combustíveis e gás e cozinha devem ser entregues conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ sob nº 05.149.158/0001-41;**

7.3.2. Endereço: Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos 180 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

7.6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

7.6.2 Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)

7.6.3 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



- 7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.
- 7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão, ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL.
- 7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.
- 7.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) **Sr. CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARTINS, portador do CPF nº 443.248.712-72**, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por:

- 8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Fiscal de Contrato Senhor Zaqueu Nascimento de Almeida.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de PEIXE-BOI convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de PEIXE-BOI poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de PEIXE-BOI, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de PEIXE-BOI e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de PEIXE-BOI poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 10.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 10.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 10.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 10.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 10.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 10.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 10.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços que objetiva a futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022 PMPB

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de PEIXE-BOI através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.149.158/0001-41, com sede na cidade de PEIXE-BOI, Estado do Pará, na Av. João Gomes Pedrosa, 500 - Centro, doravante denominado Prefeitura Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.775.762-61, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 013/2022**, por deliberação do pregoeiro, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI, sediada na **BECO DA PIEDADE, nº 32, BAIRRO REDUTO**, na cidade de **BELÉM**, Estado do **PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.580.769/0001-99**, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO**, portador do CPF nº **082.323.850-00**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços que objetiva a futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos., para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Achocolatado em pó: contendo açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, vitaminas, emulsificante lecitina de soja, antioxidante ácido ascórbico e aromatizante. Contém Glúten e contém traços de leite. 800 gr embalagem plástica laminada.	NATURAL DA VACA	2000	KG	R\$ 11,69	R\$ 23.380,00
04	Água Mineral em copo embalagem com 200 ml, caixa com 48 unid.	NATURAL DA VACA	3000	CX	R\$ 26,20	R\$ 78.600,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 101.980,00 (cento e um mil novecentos e oitenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 O GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, de forma imediata, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega.** A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

4.2.1. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os Combustíveis e gás e cozinha devem ser entregues conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.**

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



- 6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a

PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ sob nº 05.149.158/0001-41;

7.3.2. Endereço: Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

- 7.6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.
- 7.6.2 Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)
- 7.6.3 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) **Sr. JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO, portador do CPF nº 082.323.850-00** representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Fiscal de Contrato Senhor Zaqueu Nascimento de Almeida.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de PEIXE-BOI convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de PEIXE-BOI poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de PEIXE-BOI, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de PEIXE-BOI e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de PEIXE-BOI poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de PEIXE-BOI, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2022** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 013/2022**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, Prefeito Municipal do Município de PEIXE-BOI, e pela **Sr. JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

PEIXE-BOI, 01 de novembro de 2022.

JOAO PEREIRA
DA SILVA NETO
02177576261
JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeita Municipal
CPF nº 021.775.762-61

Assinado digitalmente por JOAO PEREIRA DA SILVA NETO 02177576261
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF/A1, OU=(EM BRANCO), OU=23817962000105, *OU=presidente, CN=JOAO PEREIRA DA SILVA NETO 02177576261
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui

BOM BONS E
DESCARTAVEIS
EIRELI:01580769000199

Assinado de forma digital por BOM BONS E DESCARTAVEIS
EIRELI:01580769000199
Dados: 2022.11.01 12:34:35 -03'00'

BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI
Detentora da Ata
JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO,
Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços que objetiva a futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 PMPB

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de PEIXE-BOI através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.149.158/0001-41, com sede na cidade de PEIXE-BOI, Estado do Pará, na Av. João Gomes Pedrosa, 500 - Centro, doravante denominado Prefeitura Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.775.762-61, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 013/2022**, por deliberação do pregoeiro, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI, sediada na AV. TRAV. BARÃO DO TRIUNFO, 3540, SALA 2311, BELÉM-PA inscrita no CNPJ sob o nº 28.155.068/0001-69 doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO, portador do CPF nº 036.601.892-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços que objetiva a futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	Queijo ralado 50gr. Queijo parmesão e conservador ácido sórbico. Não Contém Glúten CX C/ 40 Unid	NATURAL DA VACA	200	CX	R\$ 199,95	R\$ 39.990,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 39.990,00 (dezoito mil trezentos e oitenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 O GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL, no endereço descrito na ordem de fornecimento.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, de forma imediata, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega.** A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1. Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do receptor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.1. Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os Combustíveis e gás e cozinha devem ser entregues conforme as normas vigentes.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



5.3. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

5.4. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.**

5.5. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.6. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

6.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.18.1. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.18.2. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ sob nº 05.149.158/0001-41;**

7.3.2. Endereço: Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

7.6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

7.6.2. Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)

7.6.3. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a)) SR. EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO, portador do CPF nº 036.601.892-27., representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Fiscal de Contrato Senhor Zaqueu Nascimento de Almeida.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de PEIXE-BOI convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de PEIXE-BOI poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de PEIXE-BOI, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de PEIXE-BOI e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41



9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de PEIXE-BOI poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente

Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41



contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de PEIXE-BOI, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2022** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 013/2022**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, Prefeito Municipal do Município de PEIXE-BOI, e pela SRA EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

PEIXE-BOI, 01 de novembro de 2022.

JOAO PEREIRA
DA SILVA NETO
02177576261
JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeita Municipal
CPF nº 021.775.762-61

Assinado digitalmente por JOAO PEREIRA DA SILVA NETO 02177576261
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
*A1: OU=EM BRANCO, OU=25917962500105,
OU=presencial, CN=JOAO PEREIRA DA SILVA NETO 02177576261
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui

EMILLY CRISTINA MELO
DE ARAUJO
EIRELI:28155068000169

Assinado de forma digital
por EMILLY CRISTINA
MELO DE ARAUJO
EIRELI:28155068000169

EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI
Detentora da Ata
EMILLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO
Representante Legal

ANTONIO HARLLEN DE
SOUZA BASTOS:
93167130210

Assinado digitalmente por ANTONIO HARLLEN DE SOUZA BASTOS
EIRELI:28155068000169
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF, OU=EM BRANCO, OU=25917962500105, OU=presencial,
CN=ANTONIO HARLLEN DE SOUZA BASTOS 93167130210
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Assinatura digitalizada em 11/11/2022